



METROBUS

## ESTATUTO SOCIAL DA METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A.

Consolidação aprovada na AGE de 07/12/2016

NIRE 5230000804-2 CNPJ 02.392.459/0001-03

### CAPÍTULO I DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

**Art. 1º.** A METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A, sociedade de economia mista, criada em decorrência de cisão societária da Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S/A – TRANSURB, levada a efeito em 29 de dezembro de 1997, autorizada pela Lei Estadual nº 13.049, de 16 de abril de 1997, modificada pela Lei Estadual nº 13.086, de 19 de junho de 1997, e regulamentada pelo Decreto nº 4.846, de 25 de novembro de 1997, é regida pelo presente Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e por demais normas legais vigentes.

**Art. 2º.** A sociedade tem sede e foro jurídico em Goiânia, capital do Estado de Goiás, com endereço à Rua Patriarca, nº 299, Vila Regina, CEP nº 74.453-610.

**Parágrafo Único** – Sempre que o interesse social o exigir, a sociedade poderá, a critério e por deliberação do Conselho de Administração, abrir filiais, agências, sucursais ou escritórios no Estado, no país ou no exterior.

**Art. 3º.** O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

### CAPÍTULO II DO OBJETIVO SOCIAL

**Art. 4º.** A empresa tem por finalidade explorar serviços de transporte coletivo de passageiros, de características urbanas, em municípios, aglomerados urbanos e áreas metropolitanas, mediante contratos de concessão.

Página 1 de 16

**METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.**

Rua Patriarca nº 299 - Vila Regina - Goiânia - Goiás - CEP: 74453-610  
metrobus@metrobus.go.go.br / PABX: (62) 3230-7500

Certifico que este documento da empresa METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, Nire: 52 30000804-2, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 17/213091-3 e o código de segurança PMd2s. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2017 08:18:24 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 13 de 29



METROBUS

### CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

**Art. 5º.** O capital subscrito da METROBUS é de R\$ 194.492.504,08 (cento e noventa e quatro milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, quinhentos e quatro reais e oito centavos), e o realizado é de R\$ 176.705.967,23 (cento e setenta e seis milhões, setecentos e cinco mil, novecentos e sessenta e sete reais e vinte e três centavos), divididos em 176.656.820,03 (cento e setenta e seis milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte, vírgula três) ações ordinárias nominativas (ON), e 49.147,20 (quarenta e nove mil, cento e quarenta e sete, vírgula vinte) ações preferenciais nominadas (PN), todas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

**Parágrafo Único** – Cada ação dá direito a um (1) voto nas deliberações da Assembleia Geral, ou direito ao voto múltiplo nos casos de eleição dos membros do Conselho de Administração, observando-se as prerrogativas da minoria, de acordo com as regras nos artigos 138, 141, e 239 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**Art. 6º.** As emissões e colocações de ações para integralização do capital da empresa serão aprovadas pelo Conselho de Administração, observadas as normas legais aplicáveis.

§ 1º – A subscrição e integralização das ações obedecerão as condições aprovadas pelo Conselho de Administração, obedecidas as normas aplicáveis.

§ 2º – A emissão de ações, para integralização em bens, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 7º.** Os certificados, cautelas ou títulos das ações, múltiplas ou unitárias, serão assinados por dois Diretores, ou por Procuradores para esse fim legalmente constituídos.

### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 8º.** A METROBUS cumprirá seus objetivos sociais por meio dos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral – órgão de deliberação;
- II – Conselho de Administração – órgão de administração;
- III – Diretoria Executiva – órgão de administração;
- IV – Conselho Fiscal – órgão de fiscalização

Página 2 de 16

#### METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

Rua Patriarca nº 299 - Vila Regina - Goiânia - Goiás - CEP: 74453-610  
metrobus@metrobus.go.go.br / PABX: (62) 3230-7500

Certifico que este documento da empresa METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, Nire: 52 30000804-2, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 17/213091-3 e o código de segurança PMd2s. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2017 08:18:24 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 14 de 29



## SEÇÃO I Da Assembleia Geral

**Art. 9º.** A Assembleia Geral é o órgão superior de deliberação da METROBUS, constituída por acionistas com direito a voto, com poderes para deliberar sobre todos os negócios pertinentes ao objeto social.

**Parágrafo Único.** A Assembleia Geral será havida como convocada após o cumprimento dos requisitos legais exigidos.

**Art. 10.** São competentes para a convocação da Assembleia Geral:

- I – O Conselho de Administração, representado por seu Presidente ou Vice Presidente;
- II – O Conselho Fiscal, na pessoa de seu Presidente, sempre que o Conselho de Administração retardar a convocação da Assembleia Geral Ordinária por mais de 30 (trinta) dias além do prazo regulamentar, ou, ainda, a Extraordinária quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- III – Qualquer acionista, quando os administradores retardarem por mais de 60 (sessenta) dias a convocação dela, nos casos exigidos por lei;
- IV – A Diretoria Executiva da Metrobus Transporte Coletivo S/A;

**Art. 11.** A Assembleia Geral será instalada na sede da METROBUS, em primeira convocação com a presença mínima de acionistas que representem  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do capital social com direito a voto e, em segunda, com qualquer número, ressalvados os casos em que por lei for exigido quórum especial.

**Art. 12.** Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, pelo Diretor-Presidente da METROBUS, que escolherá um Secretário para compor a mesa diretora dos trabalhos.

**Art. 13.** Será lavrada Ata, registrando, em resumo, os trabalhos e deliberações havidos, a qual deverá ser assinada pela mesa e acionistas presentes, em número não inferior ao legalmente estabelecido.

**Art. 14.** No quadrimestre seguinte ao término de cada exercício, o Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral Ordinária para os fins previstos em lei e neste Estatuto.

### METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

Rua Patriarca nº 299 - Vila Regina - Goiânia - Goiás - CEP: 74453-610  
metrobus@metrobus.go.go.br / PABX: (62) 3230-7500

**Art. 15.** A Assembleia Geral Extraordinária será convocada e instalada sempre que necessário e poderá ser realizada concomitantemente com a Assembleia Geral Ordinária, observando-se os mesmos requisitos de convocação e funcionamento desta.

**Art. 16.** A Assembleia Geral, dentre outras atribuições residuais, fixará a remuneração dos Diretores e membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

**Art. 17.** Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por Procuradores devidamente constituídos.

## **SEÇÃO II** **Do Conselho de Administração**

**Art. 18.** O Conselho de Administração, composto por 7 (sete) membros, brasileiros, de reputação ilibada, acionistas ou não, é o órgão normativo e deliberativo da METROBUS.

**Art. 19.** Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, todos com prazo de gestão de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

§ 1º – O membro do Conselho de Administração será aquele que tenha mais tempo de eleito no presente colegiado, sendo que na hipótese de igualdade, presidirá o que tiver maior idade.

§ 2º – Os conselheiros serão investidos em seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse no livro de atas das reuniões do Conselho de Administração.

§ 3º – O prazo de gestão se prorrogará até a investidura dos novos membros.

§ 4º – A remuneração dos membros do Conselho de Administração será devida por participação nas reuniões e seu valor fixada pela Assembleia Geral.

**Art. 19-A.** São requisitos para a indicação, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, como membros de Conselho de Administração da empresa, que o cidadão possua reputação ilibada e notório conhecimento, demonstrável mediante;

I – experiência profissional de, no mínimo:

a) 10 (dez) anos no setor público ou privado, na área de atuação de empresa pública ou da sociedade de economia mista; ou

---

### **METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.**

Rua Patriarca nº 299 - Vila Regina - Goiânia - Goiás - CEP: 74453-610  
metrobus@metrobus.go.gov.br / PABX: (62) 3230-7500

- b) 4 (quatro) anos, pela ocupação, pelo menos, de 1 (um) dos seguintes cargos:
1. Cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa pública ou sociedade de economia mista, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
  2. Cargo de provimento em comissão, símbolo CDS, qualquer que seja o nível, no âmbito da estrutura básica do Executivo estadual, nos termos da Lei estadual nº 17.257, de 25/01/2011;
  3. Cargo de docente ou pesquisador em áreas de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista;
  4. Experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista;
- II – possuir formação acadêmica de nível superior, em área compatível com a de atuação da empresa estatal;
- III – não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar federal nº 64, de 18/05/90, e alterações;

**Art. 19-B.** É vedada, pelo ente controlador, a indicação para o Conselho de Administração:

- I- de representante do órgão a que se jurisdiciona a METROBUS ou da autoridade da regulação correspondente, bem como aos seus parentes consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau;
- II- de Secretários de Estado ou ocupantes de cargo público sem vínculo permanente com o serviço público, e de seus parentes consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau;
- III- de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Legislativo de qualquer ente da Federação, ainda que licenciado do cargo, e de seus parentes consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau;
- IV- de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- V- de pessoa que exerça cargo em organização sindical;
- VI- de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado de Goiás ou com a própria Metrobus, em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;

Página 5 de 16

**METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.**

Rua Patriarca nº 299 - Vila Regina - Goiânia - Goiás - CEP: 74453-610  
metrobus@metrobus.go.gov.br / PABX: (62) 3230-7500

VII- de pessoa de tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Estado de Goiás ou com a Metrobus.

**Paragrafo único** - No caso de indicação de empregado da Metrobus, os requisitos previstos nos incisos I, II, e III deste artigo poderão ser dispensados, desde que atendidas as seguintes exigências mínimas:

I – o empregado tenha ingressado na Metrobus por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II – o empregado possua mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício na Metrobus.

**Art. 20.** Compete ao Conselho de Administração:

I – fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;

II – eleger os diretores da empresa e destituí-los, individual ou conjuntamente;

III – fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e demais papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos inerentes à gestão dos negócios da empresa;

IV – convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei, ou quando julgar conveniente;

V – manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;

VI – escolher e destituir os auditores independentes;

VII – fixar a periodicidade e aprovar os orçamentos da empresa;

VIII – aprovar os planos de investimentos e decidir sobre as origens e aplicações de recursos próprios e de terceiros;

IX – determinar a orientação a ser seguida pelo representante da sociedade nas Assembleias Gerais das sociedades de cujo capital participar;

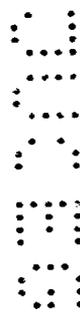
X – aprovar, após prévio parecer do Conselho Fiscal, as emissões e colocações de ações para integralização de capital, fixando as respectivas condições, ressalvado o disposto no artigo 6º, parágrafo 2º, deste estatuto;

XI – autorizar a instalação de filiais, agências, sucursais e escritórios;

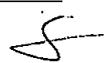
XII – aprovar o plano de cargos e salários, e o quadro de pessoal da empresa, de acordo com as necessidades administrativas e as condições do mercado de trabalho;

XIII – aprovar normas internas para a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;

XIV – autorizar a cessão de uso de marcas, patentes, nomes e insígnias;

**METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.**

Rua Patriarca nº 299 - Vila Regina - Goiânia - Goiás - CEP: 74453-610  
metrobus@metrobus.go.gov.br / PABX: (62) 3230-7500



XV – decidir sobre casos omissos, quando não forem de competência exclusiva da Assembleia Geral.

XVI - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

XVII - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa pública ou a sociedade de economia mista, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XVIII - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

XIV - avaliar os diretores da empresa pública ou da sociedade de economia mista.

### SEÇÃO III Do Comitê de Auditoria Estatutária

**Art. 20-A.** A Metrobus deverá possuir em sua estrutura societária Comitê de Auditoria Estatutário como órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente.

**§ 1º** Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas no estatuto da Metrobus:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Metrobus;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Metrobus;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Metrobus;

Página 7 de 16

**METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.**  
Rua Patriarca nº 299 - Vila Regina - Goiânia - Goiás - CEP: 74453-610  
metrobus@metrobus.go.go.br / PABX: (62) 3230-7500

V - avaliar e monitorar exposições de risco da Metrobus, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

- a) remuneração da administração;
- b) utilização de ativos da Metrobus;
- c) gastos incorridos em nome da Metrobus;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a empresa seja patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

§ 2º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Metrobus, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

§ 3º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá se reunir quando necessário, no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

§ 4º A Metrobus deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 5º Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Metrobus, esta divulgará apenas o extrato das atas.

§ 6º A restrição prevista no § 5º não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

§ 7º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e

Página 8 de 16

**METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.**

Rua Patriarca nº 299 - Vila Regina - Goiânia - Goiás - CEP: 74453-610  
metrobus@metrobus.go.go.br / PABX: (62) 3230-7500

investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes.

§ 8º São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da empresa pública ou sociedade de economia mista ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na empresa pública ou sociedade de economia mista;

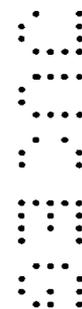
II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da METROBUS ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;

IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da empresa pública ou sociedade de economia mista, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 9º Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

§ 10º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Metrobus pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

**METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.**

Rua Patriarca nº 299 - Vila Regina - Goiânia - Goiás - CEP: 74453-610  
metrobus@metrobus.go.go.br / PABX: (62) 3230-7500

#### SEÇÃO IV

##### Da Periodicidade Das Reuniões Do Conselho De Administração

**Art. 21.** O Conselho de Administração reunir-se-á cada 3 (três) meses, ou extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado por seu presidente, ou pelo vice-presidente, pela Diretoria Executiva ou pela maioria de seus membros.

§ 1º – Será dispensada a publicação de convocação para reunião do Conselho mediante a comprovação de envio de comunicação oficial a todos os membros.

§ 2º – As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes e registradas em Ata, que será assinada pelos conselheiros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

#### SEÇÃO V

##### Da Diretoria Executiva

**Art. 22.** A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação da METROBUS, constituída por 2 (dois) diretores, acionistas ou não, os quais serão eleitos e empossados pelo Conselho de Administração.

**Art. 23.** A Diretoria Executiva compor-se-á por 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor de Gestão, eleitos pelo Conselho de Administração, com prazos de gestão de 3 (três) anos, permitidas reeleições.

**Art. 24.** Os diretores, para a investidura nos respectivos cargos, farão declaração dos bens que constituem seu patrimônio pessoal em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao da sua posse.

§ 1º – A declaração referida neste artigo deverá ser apresentada pelos diretores também ao término do exercício dos respectivos mandatos.

§ 2º – A declaração dos bens observará a legislação pertinente ao Imposto de Renda, podendo, para o fim especificado neste artigo, ser apresentada cópia autenticada de declaração de renda referente ao ano base imediatamente anterior à data da investidura, ou à data do término do exercício dos respectivos mandatos, conforme o caso.

Página 10 de 16

---

#### METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

Rua Patriarca nº 299 - Vila Regina - Goiânia - Goiás - CEP: 74453-610  
metrobus@metrobus.go.gov.br / PABX: (62) 3230-7500

**Art. 25.** Os diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse no livro de atas das reuniões do Conselho de Administração.

§ 1º – O prazo de gestão se prorrogará até a investidura dos novos membros eleitos.

§ 2º – A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral.

**Art. 26.** A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma (01) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º – As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor de Gestão.

§ 2º – A Diretoria somente deliberará com a presença dos dois diretores, sendo que, na hipótese de divergência, a matéria será submetida ao Conselho de Administração para deliberação.

§ 3º – De cada reunião da Diretoria lavrar-se-á uma ata no livro próprio, que obrigatoriamente será assinada pelos diretores presentes.

**Art. 27.** Quando ocorrer vaga na Diretoria, o Diretor-Presidente deverá designar substituto, para exercer o cargo interinamente. O provimento definitivo deverá ser efetivado na primeira reunião do Conselho de Administração que seguir à vacância.

**Parágrafo único** – Na hipótese da vaga ser a do Diretor-Presidente, incumbe ao Diretor de Gestão substituí-lo. O provimento definitivo deverá ser efetivado na primeira reunião do Conselho de Administração que se seguir à vacância.

**Art. 28.** Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários para assegurar o funcionamento regular da sociedade, incumbindo-lhe, especificamente:

I – estabelecer programas de atuação com vistas à consecução dos objetivos sociais, na conformidade da orientação geral fixada pelo Conselho de Administração, das normas estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;

II – definir a estrutura organizacional complementar e aprovar o regimento interno da empresa, por proposta do Diretor Presidente;

III – aprovar normas gerais, rotinas e procedimentos para melhorar o desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais da empresa;

Página 11 de 16

**METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.**

Rua Patriarca nº 299 - Vila Regina - Goiânia - Goiás - CEP: 74453-610  
metrobus@metrobus.go.go.br / PABX: (62) 3230-7500

- IV – aprovar normas para a contratação e execução de obras e serviços;
- V – aprovar o plano de contas da contabilidade da empresa;
- VI – autorizar a utilização, por terceiros, de áreas e espaços situados em suas instalações fixas, bem como nas dependências de quaisquer móveis ou imóveis de sua propriedade;
- VII – autorizar a aquisição, alienação, locação, cessão ou oneração de bens móveis;
- VIII – autorizar a celebração de convênios com entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, sobre financiamentos, empréstimos, auxílios e subvenções, que concorram diretamente ou indiretamente para a consecução de seus objetivos sociais, ad referendum do Conselho de Administração;
- IX – autorizar a contratação de seguros, obras, serviços, estudos, projetos e pesquisas;
- X – autorizar atos judiciais ou extrajudiciais de renúncia, composição ou transação;
- XI – autorizar a prática de atos no exterior, dos quais decorram obrigações para a sociedade, que poderá ser representada por um Diretor ou um procurador, *ad referendum* do Conselho de Administração;
- XII – autorizar a constituição de procuradores, definindo-lhes os poderes;
- XIII – decidir sobre casos omissos quando não forem de competência exclusiva do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

**Art. 29.** Observado o disposto nos artigos precedentes, são atribuições dos membros da Diretoria:

I – Do Diretor Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir este estatuto social e o regimento interno da empresa;
- b) representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) provocar a manifestação do Conselho de Administração sempre que julgar necessário;
- e) supervisionar, através do acompanhamento da atuação da Diretoria, as atividades de todas as unidades organizacionais da empresa;
- f) designar os membros da administração interna da sociedade;

Página 12 de 16

**METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.**

Rua Patriarca nº 299 - Vila Regina - Goiânia - Goiás - CEP: 74453-610  
metrobus@metrobus.go.go.br / PABX: (62) 3230-7500

- g) propor à Diretoria as medidas de interesse da sociedade que dependam de sua aprovação;
- h) baixar normas administrativas e técnicas implementadoras das normas gerais aprovadas pela Diretoria;
- i) constituir procuradores da sociedade, quando autorizado pela Diretoria;
- j) autorizar admissões, transferências, reenquadramentos, promoções, remanejamentos, alterações salariais, punições e demissões de empregados, de acordo com as normas legais em vigor;
- k) autorizar a contratação de trabalhadores autônomos;
- l) autorizar a contratação de estagiários e trabalhadores temporários;
- m) assinar a movimentação de contas bancárias, emitir, endossar e avalizar letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias e cheques;
- n) receber e dar quitações;
- o) assumir obrigações e firmar contratos de qualquer natureza, previamente autorizado, quando necessário, pela Diretoria.
- p) responsabilizar-se pela coordenação e supervisão da atividade-fim da empresa;
- q) coordenar e supervisionar os serviços das gerências de tráfego, manutenção e planejamento da área operacional da empresa;

**Parágrafo único** – Os atos previstos nas alíneas m), n) e o), deste artigo, serão praticados:

- I – pelo Diretor-Presidente em conjunto com o Diretor de Gestão;
- II – pelo Diretor-Presidente ou Diretor de Gestão mais um procurador constituído pela Diretoria Executiva.

II – Do Diretor de Gestão:

- a) cumprir e fazer cumprir este estatuto social e o regimento interno da empresa;
- b) substituir o Diretor-Presidente em suas ausências ou impedimentos ocasionais;
- c) coordenar e supervisionar a administração de recursos humanos, materiais, patrimônio e apoio administrativo;
- d) fazer previsões administrativas e se equipar do instrumental necessário ao acompanhamento das metas programadas e em execução;
- e) responsabilizar-se pelo planejamento e execução dos serviços de informática e processamento de dados da empresa;
- f) movimentar, em conjunto com o Diretor-Presidente ou com procurador constituído, os recursos financeiros da empresa, assinando os respectivos documentos, em particular no que se refere à movimentação de contas bancárias;
- g) coordenar e supervisionar a administração financeira, contábil e compras;

Página 13 de 16

**METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.**

Rua Patriarca nº 299 - Vila Regina - Goiânia - Goiás - CEP: 74453-610  
metrobus@metrobus.go.go.br / PABX: (62) 3230-7500

- h) fazer previsões financeiras e se equipar dos instrumentos necessários ao acompanhamento das metas programadas e em execução;
- i) manter o Diretor-Presidente permanentemente informado das atividades dos órgãos que lhe são diretamente subordinados;
- j) desempenhar outras atribuições correlatas ou necessárias à eficiência de suas atribuições específicas.

#### **SEÇÃO VI** **Do Conselho Fiscal**

**Art. 30.** O Conselho Fiscal da Metrobus é composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente e deverá reunir-se ordinariamente uma vez por trimestre, independentemente de convocação.

§ 2º - As atribuições do Conselho Fiscal são aquelas definidas na Lei das Sociedades Anônimas.

§ 3º - Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

§ 4º - O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

**Art. 31.** De cada reunião do Conselho Fiscal lavrar-se-á uma ata no livro próprio, que obrigatoriamente será assinada pelos membros presentes.

#### **SEÇÃO VII** **Do Comitê Estatutário**

**Art. 32.** A Metrobus deverá criar comitê estatutário para verificar a conformidade do processo de indicação e de avaliação de membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, com competência para auxiliar o acionista controlador na indicação desses membros.

---

#### **METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.**

Rua Patriarca nº 299 - Vila Regina - Goiânia - Goiás - CEP: 74453-610  
metrobus@metrobus.go.gov.br / PABX: (62) 3230-7500

**CAPÍTULO V**  
**DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO GERAL,**  
**DAS RESERVAS E DIVIDENDOS**

**Art. 33.** O exercício social da Metrobus coincidirá sempre com o ano civil e, a 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á o levantamento do balanço geral, observadas as prescrições legais vigentes.

**Parágrafo único** – A sociedade poderá levantar balanços semestrais, por deliberação da Diretoria, da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, observadas as disposições legais vigentes.

**Art. 34.** Os lucros líquidos do exercício tem a seguinte destinação:

I – 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, sendo que essa dedução deixa de ser necessária tão logo atinja, esse fundo, 20% (vinte por cento) da cifra que representar o total do capital social integralizado;

II – 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição de um dividendo mínimo obrigatório;

III – o saldo, para constituição de uma reserva especial para aumento do capital social, observado o artigo 199 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, facultado à Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, apropriar parte ou a totalidade desse saldo para distribuição de reservas técnicas legalmente admissíveis.

**CAPÍTULO VI**  
**DA LIQUIDAÇÃO**

**Art. 35.** A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

**Parágrafo único** – Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo da liquidação, bem como eleger os liquidantes, e o Conselho Fiscal para funcionar nesse período, fixando as respectivas remunerações.

**METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.**

Rua Patriarca nº 299 - Vila Regina - Goiânia - Goiás - CEP: 74453-610  
metrobus@metrobus.go.go.br / PABX: (62) 3230-7500



### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 36.** O empregado designado ou eleito Diretor da empresa, ou assessor da Diretoria, poderá optar pela gratificação do cargo que ocupar à época da respectiva designação ou eleição, sem prejuízo dos demais vencimentos, observadas, quanto ao contrato de trabalho, as disposições legais vigentes.

**Art. 37.** É defeso aos membros da Diretoria e ineficaz em relação à sociedade, o uso da denominação social em negócios estranhos aos interesses da empresa, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

**Art. 38.** A sociedade reger-se-á pelas disposições capituladas na Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), por acordos de acionistas e demais diplomas legais aplicáveis à espécie, que serão sempre tomados como base para resolver os casos omissos no presente estatuto.

Goiânia, 07 de dezembro de 2016.

1º tab.

**MARLIUS BRAGA MACHADO**

Vice-Presidente do Conselho de Administração  
Presidente da Metrobus S/A

1º tab.

**SURAMA BORGES HILÁRIO**  
Secretária-Geral da Metrobus S/A

--	--

valdey@cartoriojoateixeira.not.br

**METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.**  
Rua Patriarca nº 299 - Vila Regina - Goiânia - Goiás - CEP: 74453-610  
metrobus@metrobus.go.gov.br / PABX: (62) 3230-7500

Certifico que este documento da empresa METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, Nire: 52 3000804-2, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 17/213091-3 e o código de segurança PMd2s. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2017 08:18:24 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

**JUCEG** JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/04/2017  
SOB O NÚMERO: 52172130913  
Protocolo: 17/213091-3

Empresa: 52 3 0000804 2  
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A

SECRETÁRIA-GERAL - PAULA NUNES LOBO ROSSI

G 030468

Certifico que este documento da empresa METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, Nire: 52 30000804-2, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 17/213091-3 e o código de segurança PMd2s. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2017 08:18:24 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.